

SÃO MARTINHO S.A.
CNPJ/MF Nº 51.466.860/0001-56
NIRE Nº 35.300.010.485
Companhia Aberta

**ATA DA 280ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024**

I – Data, Hora e Local: 25 de março de 2024, às 9h30min, realizada por videoconferência.

II – Presença: Membros representando a totalidade do Conselho de Administração.

III – Convocação: 20 de março de 2024.

IV – Composição da Mesa: Presidente: Mauricio Krug Ometto. Secretário: Guilherme Fontes Ribeiro.

V – Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(1)** Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações ("**Emissão**"), no contexto de uma operação de securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("**CRA**"), os quais serão objeto de distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários **(2)** Contratação dos prestadores de serviços necessários à Emissão; e **(3)** Autorização à Diretoria para praticar os atos e assinar os documentos relacionados à Emissão e Oferta e ratificação dos atos já praticados nesse contexto; **(4)** Cancelamento das ações mantidas em tesouraria; **(5)** 7º Programa de Recompra de Ações; **(6)** Instrução de voto da controlada São Martinho Terras Imobiliárias S.A. ("SMTI"). **(7)** Contratação dos Auditores Independentes da Companhia e de suas subsidiárias; **(8)** Atualização do CEP da filial Usina Iracema, em Iracemápolis/SP.

VI – Comitês: Os coordenadores dos Comitês de Auditoria, Financeiro e de Gestão de Pessoas, reportaram aos demais membros desse Conselho os trabalhos e discussões que antecederam essa reunião.

VII – Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a reunião, o Presidente colocou em discussão e votação as matérias da ordem do dia. Os conselheiros deliberaram e aprovaram por unanimidade:

(1) A 6ª (sexta) Emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("**Debêntures**"), em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Companhia, no montante de, inicialmente, R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de Emissão, podendo tal valor ser diminuído, desde que observado o montante mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo certo que o valor final será ratificado mediante celebração de aditamento à escritura de Emissão das Debêntures ("**Escritura de Emissão**").

A Emissão acontecerá no contexto de uma operação de securitização de CRA a serem emitidos pela Virgo Companhia de Securitização ("**Securizadora**"). Os CRA serão objeto de distribuição, por meio de oferta pública de valores mobiliários ("**Oferta**") destinada a investidores qualificados (definidos nos artigos 12 e 13, Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada) ("**Investidores**"), sujeita ao rito de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e demais leis e regulamentos aplicáveis

A as características e condições da Emissão estão detalhadas no Anexo I.

(2) A contratação dos prestadores de serviços necessários à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), a securizadora, o agente fiduciário, o banco liquidante, o escriturador, a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**") e os assessores legais, com assinatura dos respectivos instrumentos e eventuais aditamentos, incluindo documentos necessários à formalização da contratação do Coordenador Líder da Oferta;

(3) Autorização à Diretoria para praticar os atos e assinar os documentos relacionados à realização da Emissão e da Oferta, conforme termos e condições substancialmente definidos no Anexo I, incluindo a formalização das matérias constantes dos itens (1) e (2), e/ou quaisquer outros instrumentos necessários, tais como procurações, aditamentos, inclusive para cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas na data estabelecida, ficando ratificados os atos praticados pela Diretoria até o momento.

(4) O cancelamento de 7.636.263 (sete milhões, seiscentas e trinta e seis mil, duzentas e sessenta e três) de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal mantidas em tesouraria. O cancelamento foi realizado sem redução do capital social, com a utilização da reserva do orçamento de capital do último exercício.

A quantidade de ações ordinárias passará de 354.011.329 (trezentas e cinquenta e quatro milhões, onze mil, trezentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal para 346.375.066 (trezentas e quarenta e seis milhões, trezentas e setenta e cinco mil e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal. A alteração do artigo 5º do Estatuto Social para refletir o cancelamento das ações ora aprovado, deverá ser submetida à aprovação dos acionistas na próxima Assembleia Geral.

(5) O 7º Programa de Recompra de Ações nos termos do artigo 19, inciso "iii" do Estatuto Social, observadas as disposições da Resolução CVM nº 77/2022, incluindo as informações do Anexo G da Resolução CVM nº 80/2022 (Anexo II).

(6) O voto favorável a ser proferido pela controlada SMTI na Assembleia Geral Ordinária da Agropecuária Caieira do Norte S.A., com a seguinte ordem do dia: **(a)** aprovação das contas dos Administradores, Demonstrações Financeiras e do Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023; **(b)** Reeleição dos membros da Diretoria.

(7) A contratação da empresa KPMG Auditores Independentes LTDA., Código CVM 418-9, por meio de sua filial localizada em Ribeirão Preto/SP, à Avenida Presidente Vargas, nº 2121, 14º andar, sala 1403, Edifício Times Square Business, CEP 14020-260, CNPJ nº 57.755.217/0019-58, CRC nº 2SP-027666/O-5 F SP, como auditores independentes da Companhia e de suas subsidiárias, a partir do próximo exercício, até nova deliberação nesse sentido.

(8) A atualização do CEP da filial Usina Itacema, em Itacemópolis/SP, CNPJ nº 51.466.860/0029-57, em razão da alteração do número pelos Correios, que passa a ser de 13.495-000 para 13.499-899.

VIII – Encerramento: Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, ata foi lida, aprovada e assinada. **Presidente da Mesa:** Mauricio Krug Ometto. **Secretário da Mesa:** Guilherme Fontes Ribeiro. Conselheiros: Mauricio Krug Ometto. Guilherme Fontes Ribeiro. João Carlos Costa Brega. Marcelo Campos Ometto. Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos. Nelson Marques Ferreira Ometto. Olga Stankevicius Colpo.

Esta é cópia da ata lavrada no livro próprio.
São Paulo, 25 de março de 2024.

Mauricio Krug Ometto
Presidente da Mesa

Guilherme Fontes Ribeiro
Secretário da Mesa

**ATA DA 280ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024**

**ANEXO I
Detalhamento da Emissão**

Os principais termos e condições da Emissão de Debêntures constam deste Anexo I, sem prejuízo de outras que vierem a ser definidas entre as partes.

- (a) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) ("**CRA da Primeira Série**"), da 2ª (segunda) ("**CRA da Segunda Série**") e da 3ª (terceira) séries ("**CRA da Terceira Série**") da 198ª (centésima nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, conforme estabelecido por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, da 1ª (Primeira), da 2ª (Segunda) e da 3ª (Terceira) Séries, da 198ª (Centésima Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela São Martinho S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), sendo todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Companhia por força das Debêntures da Primeira, Segunda e Terceira Séries, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira, Segunda e Terceira Séries, respectivamente, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização, que, em conjunto, constituem os, "**Direitos Creditórios do Agronegócio**";
- (b) **Número da Emissão:** 6ª (sexta) emissão;
- (c) **Séries:** em até 3 séries, observado que: (a) serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definidas), no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Montante da Primeira Série**"), e, portanto, as Debêntures da Primeira Série não serão colocadas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), e (b) que a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série e na Terceira Série (conforme abaixo definidas) serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com as intenções de investimento enviadas pelos Investidores durante o prazo de colocação dos CRA, observada a data limite prevista nos documentos da Oferta ("**Prazo de Colocação**"), sendo que (i) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("**Primeira Série**") são as "**Debêntures da Primeira Série**"; (ii) as Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("**Segunda Série**") são as "**Debêntures da Segunda Série**"; e (iii) as

Debêntures objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 3ª (terceira) série ("**Terceira Série**") e, em conjunto com a Primeira Série e a Segunda Série, "**Séries**" ou, individual e indistintamente, "**Série**") são as "**Debêntures da Terceira Série**". A Segunda Série ou a Terceira Série poderão não ser emitidas, caso em que a totalidade das Debêntures da Segunda Série emitidas serão alocadas na Terceira Série ou vice versa, nos termos a serem verificados ao final do Prazo de Colocação, e situação na qual (i) as Debêntures da Segunda Série ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; e (ii) as intenções de investimento dos CRA da Série não emitida serão automaticamente canceladas. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na Segunda Série e na Terceira Série deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, observado o Montante da Primeira Série, definindo a quantidade a ser alocada na Segunda Série e na Terceira Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão, observado que (i) não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as tais séries; e (ii) a Segunda Série e/ou a Terceira Série poderão não ser emitidas ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"). A quantidade de séries será definida ao final do Prazo de Colocação mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que a celebração de tal aditamento está desde já aprovada;

- (d) **Valor Inicial e Total das Debêntures:** inicialmente, R\$1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão ("**Valor Inicial das Debêntures**"), observado que o Valor Inicial das Debêntures poderá ser diminuído, desde que observado (i) o Montante da Primeira Série, e (ii) o Montante Mínimo (conforme abaixo definido), sendo que, nesse caso, as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas serão canceladas. O valor total das Debêntures e o montante final alocado na Segunda Série e na Terceira Série (observado o Sistema de Vasos Comunicantes) serão definidos ao final do Prazo de Colocação. O valor final será definido ao final do Prazo de Colocação mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que a celebração de tal aditamento está desde já aprovada;
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas, inicialmente, 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser diminuída caso não haja o exercício ou haja o exercício parcial da opção de lote adicional, no âmbito da emissão dos CRA, nos termos e conforme os prazos estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, observado o Montante da Primeira Série e a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures ("**Montante Mínimo**"). A quantidade final de Debêntures a ser emitida e a quantidade final alocada na Segunda Série e na Terceira Série (observado o Sistema de Vasos Comunicantes) serão definidas ao final do Prazo de Colocação

e serão ratificadas mediante celebração de aditamento à Escritura de Emissão, sendo certo que a celebração de tal aditamento está desde já aprovada;

- (f) **Procedimento de *Bookbuilding*:** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do contrato de distribuição, de modo a definir a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, conseqüentemente, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série (conforme definidos abaixo) ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária, estando, desde já, a celebração de tal aditamento aprovada;
- (g) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Companhia, integral e exclusivamente, até a data de vencimento dos CRA, conforme prevista no Termo de Securitização, em suas atividades agroindustrial de industrialização de cana-de-açúcar, de produção própria e adquirida de terceiros, fabricação e comércio de açúcar, álcool e seus derivados enquanto produtora rural, na forma prevista em seu objeto social, nos termos do artigo 2º, parágrafo 9º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, caracterizando-se os direitos creditórios oriundos das Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (h) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- (i) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");
- (j) **Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**");
- (k) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia;

- (l) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia e não conferirão privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos ativos da Companhia em particular para garantir a Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures;
- (m) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Debêntures. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição dos CRA, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série e, conseqüentemente, para todas as Debêntures de uma mesma Série, integralizados em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Companhia receberá na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento do Coordenador Líder nos valores estabelecidos no contrato de distribuição. As Debêntures serão integralizadas em cada uma das Datas de Integralização dos CRA, em moeda corrente nacional. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva Série, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) no caso das Debêntures que sejam integralizadas em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Debêntures da respectiva Série (exclusive);
- (n) **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 3 (três) anos, com data de vencimento prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Primeira Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos, com data de vencimento prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Segunda Série**"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures da Terceira Série terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos, com data de vencimento prevista na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento Terceira Série**", e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série e a Data de Vencimento Segunda Série, "**Datas de Vencimento**" ou, individual e indistintamente, "**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão;

- (o) **Amortização das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries;
- (p) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;
- (q) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 98,0000% (noventa e oito por cento) ("**Taxa Teto Primeira Série**"), das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**");
- (r) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 99,0000% (noventa e nove por cento) ("**Taxa Teto Segunda Série**") da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**");
- (s) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** A partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de determinado percentual a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, observado o percentual máximo de 100,0000% (cem por cento) ("**Taxa Teto Terceira Série**" e, em conjunto com a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, "**Taxas Teto**") da Taxa DI, ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, as "**Remunerações**" ou, individualmente e indistintamente, "**Remuneração**").

- (t) **Pagamento da Remuneração:** Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos semestralmente, conforme datas de pagamento da Remuneração a serem previstas na Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido na data de prevista na Escritura de Emissão e o último em cada Data de Vencimento da respectiva Série (cada uma, "**Data de Pagamento**" e, em conjunto, "**Datas de Pagamento**");
- (u) **Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da presente Emissão, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");
- (v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures;
- (w) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar a oferta de resgate antecipado destinada à totalidade das Debêntures de cada Série emitidas e integralizadas, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização e a seu exclusivo critério, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, que será endereçada à Securitizadora, na forma prevista na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"). A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será operacionalizada da forma prevista na Escritura de Emissão;
- (x) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** A Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("**Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**"). Para os fins desta ata, será considerado um "**Evento de Retenção de Tributos**": (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Debêntures; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Debêntures anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Companhia, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Debêntures, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. O Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos será operacionalizado da forma prevista na Escritura de Emissão;
- (y) **Resgate Antecipado por indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da respectiva Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão, nos casos de indisponibilidade,

impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI previstos na Escritura de Emissão, pelo pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da respectiva Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da respectiva Série nesta situação será a última Taxa DI disponível;

- (z) Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão; e
- (aa) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**");
- (bb) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (cc) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Companhia, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago; e
- (dd) Demais características da Emissão:** as demais características da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

**ATA DA 280ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024**

**ANEXO II
Negociação de Ações de Própria Emissão**

1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados da operação:

A aquisição de ações ordinárias de emissão da Companhia tem como objetivo a manutenção em tesouraria, cancelamento ou alienação e, como efeito econômico, a maximização da geração de valor para o acionista e promoção da alocação de capital, com aplicação eficiente dos recursos disponíveis em caixa.

2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação e (ii) já mantidas em tesouraria:

(i) 142.348.116 (cento e quarenta e duas milhões, trezentas e quarenta e oito mil, cento e dezesseis) ações em circulação, todas nominativas e sem valor nominal.

(ii) Não há ações mantidas em tesouraria.

3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas:

Até 14.234.811 (quatorze milhões, duzentas e trinta e quatro mil, oitocentas e onze) ações, que representam 10% das ações em circulação na data de aprovação do programa.

4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver:

Não aplicável. Não serão utilizados instrumentos derivativos.

5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações:

Não existem acordos ou orientações de voto existentes entre a Companhia e as contrapartes das operações. As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar:

a. O preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas)

Não aplicável. As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

b. Se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores:

Não aplicável. As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade:

A administração não visualiza impactos que as negociações ocorridas no âmbito do Programa de Recompra possam provocar sobre a composição do controle acionário ou de sua estrutura administrativa.

8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 9º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

Não aplicável. As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, na B3.

9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso:

Não aplicável, tendo em vista que a operação se trata de aquisição de ações de emissão da Companhia.

10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas:

Até 18 (dezoito) meses, a contar da data da aprovação do 7º Programa de Recompra de Ações, vencendo em 25/9/2025, pelo valor de cotação das ações no dia das transações.

11. Identificar instituições que atuarão como intermediárias, se houver:

BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Itaú Corretora de Valores S.A., e/ou XP Investimentos Corretora e de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma na forma do art. 8º, § 1º, da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022.

Correspondem à parcela do lucro do último exercício destinado à Reserva de Orçamento de Capital e parte dos lucros do exercício em curso. A efetiva recompra dependerá da existência de recursos disponíveis no momento da aquisição das ações, conforme previsto no artigo 8º da Resolução CVM nº 77/22.

13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos:

Os membros do Conselho de Administração entendem que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores, nem o pagamento de dividendos obrigatórios, pois a situação financeira da Companhia é compatível com a liquidação da aquisição em seu vencimento e os recursos para investimentos são administrados.